

Proc. TC-013.466/2012-7
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de recursos de reconsideração interpostos por Lilian Freire Fonseca (peça 93) e Adalva Alves Monteiro (peça 115), contra o Acórdão 1.291/2014-2ª Câmara (peça 71).

A recorrente Lilian Freire Fonseca, representada pela Defensoria Pública da União - DPU, suscita a preliminar de cerceamento de defesa, por não ter tido acesso aos autos em tempo adequado. A Secex/MA enviou a mídia com os arquivos criptografados do processo, contudo não ofereceu a senha de acesso. Em que pese as várias tentativas feitas pela DPU para a obtenção da senha (peças 53, 58 e 68), o pleito só foi atendido por meio do Ofício 688/2014, do dia 31/3/2014, o qual fornecia cópia integral do processo, em mídia de livre acesso, não protegida por senha.

A Serur, ao analisar o pedido de nulidade processual, considerou que o prejuízo do contraditório e ampla defesa é incontornável e sugeriu provimento ao recurso apenas em relação à Sra. Lilian Freire Fonseca.

Concordo, em parte, com a análise da unidade técnica. A ausência de oportunidade de defesa caracteriza *error in procedendo*, o que enseja a anulação da decisão recorrida. Contudo, entendo que o Acórdão 1.291/2014-2ª Câmara deva ser anulado também para os responsáveis Adalva Alves Monteiro, Márcia Tereza Correia Ribeiro, Edvaldo Souza dos Passos e Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 281 do Regimento Interno do TCU, visto que foram condenados pelas mesmas irregularidades da Sra. Lilian Freire Fonseca e, por isso, se fizeram solidários no débito.

A defesa que porventura vier a ser apresentada pela Sra. Lilian poderá ser aproveitada aos demais responsáveis no que concerne às circunstâncias objetivas.

Quanto ao recurso apresentado pela Sra. Adalva Alves Monteiro, os argumentos não elidem o débito, visto que não demonstram o necessário nexo de causalidade entre as despesas e o objeto do convênio.

Diante dessas considerações, submeto os autos ao relator *ad quem*, propondo a nulidade do Acórdão 1.291/2014-2ª Câmara em relação às Sras. Lilian Freire Fonseca, Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro, Sr. Edvaldo Souza dos Passos e Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão.

Ministério Público, em 02/12/2015.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral